



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JABOTICABAL - SP
FORO DE JABOTICABAL
SERVIÇO DE ANEXO FISCAL - SAF
Praça do Café, s/n, Aparecida - CEP 14870-901, Jaboticabal-SP
Fone: (16) 3203-3211- E-mail: jaboticfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - LEILÃO PRAÇA ÚNICA E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)

Processo: 1501911-75.2020.8.26.0291

Classe: Execução Fiscal

Área: IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano

Exequente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Executado (s): Jose Carlos dos Santos

A Dr. Carlos Eduardo Montes Netto, Juiz de Direito do Serviço de Anexo Fiscal - SAF, da Comarca de Jaboticabal - SP, na forma da lei, etc. Nos termos do Art. 881, § 1º do CPC,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o (s) executado (s), que por este Juízo se processam os autos da Execução Fiscal em epígrafe, com fulcro no art. 879 e seguintes, do Código de Processo Civil, que será levado a leilão o bem abaixo descrito, por meio do portal de leilões on-line de DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO (JUCESP 424) – Leilões Judiciais e Extrajudiciais (<http://www.douglasleiloeiro.com.br>), nas condições que seguem:

BEM (NS) PENHORADO (S): Um veículo GM/Caravan Diplomata, ano 1986, placa BPW2D95, chassi 9BG5VQ15DGB118980, avaliado em R\$ 14.592,00 (catorze mil e quinhentos e noventa e dois reais).

VALOR DA AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 14.592,00 (catorze mil e quinhentos e noventa e dois reais).

VALOR MÍNIMO PARA ARREMATACÃO 50%: R\$ 7.296,00 (sete mil e duzentos e noventa e seis reais).

LOCAL DO BEM: Avenida da Saudade, 172, X, CEP 14870-650, Jaboticabal – SP

DEPOSITÁRIO: Executado.

DATA DO LEILÃO – PRAÇA ÚNICA: O Leilão começa em 27 de julho de 2026, às 11hs:00min, e termina em 10 de agosto de 2026, às 11hs:00min.

DOS LANCES PELA INTERNET: Deverá o arrematante ofertar lances pela internet, por meio do site www.douglasleiloeiro.com.br, devendo os interessados efetuarem cadastramento e habilitação prévios, com antecedência mínima de 24 horas. Após esse prazo, o interessado poderá não ser habilitado a participar do leilão. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis. Não será aceito lance vil, assim considerado aquele inferior ao mínimo estipulado pelo Juízo e constante do edital ou, na ausência de fixação, inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC). Havendo lances nos três minutos antecedentes ao encerramento do leilão, haverá prorrogação automática por igual período, para possibilitar a concorrência entre os licitantes.

DA PROPOSTA: Serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, com sinal não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta, e o restante em até 30 (trinta) meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJSP, nos termos dos arts. 891, parágrafo único, e 895, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC. Havendo lance superior ao valor da proposta, esta será automaticamente revogada. Não será admitida nova proposta pelo mesmo proponente, podendo este participar do leilão em igualdade de condições com os demais interessados. O proponente deverá encaminhar cópia da proposta protocolada ao leiloeiro. **Não serão admitidas propostas abaixo do valor mínimo estabelecido neste edital.**

DO PRAZO PARA O ENVIO DE PROPOSTAS: Os interessados devem observar rigorosamente os prazos estabelecidos no Art. 895, I e II, do Código de Processo Civil, para o envio de propostas, sob pena de preclusão e eventual desconsideração, a fim de evitar nulidades futuras. As propostas apresentadas fora dos referidos prazos, ainda que excepcionalmente acolhidas pelo Juízo competente, não ensejarão, em nenhuma hipótese,

a devolução da comissão do leiloeiro, declarando o arrematante, desde já, ciência e concordância com esta condição prevista em edital.

PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS: Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a requerer a resolução da arrematação ou promover a execução do valor devido, nos termos do art. 895, §§ 4º e 5º, do CPC.

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro.

PAGAMENTO: O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. que será enviada pelo leiloeiro pelo e-mail cadastrado pelo arrematante vencedor, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga através de depósito judicial em conformidade TJ-Provimento CG Nº 19/2021: NSCGJ (Art. 884, Par. Único do CPC e Art. 24, Par. Único do Decreto nº 21.981/32). E não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Caso o leilão seja cancelado após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro no percentual de 2% sobre o valor do acordo, que serão pagas pela parte requerida ou àquele que der causa ao cancelamento, independente de comprovante de despesa.

DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, § 1º do CPC). Eventuais débitos de IPTU/ITR e demais taxas e impostos até a data do leilão serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (Art. 130, Par. Único do CTN). O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documentos, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável pela eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

Após a arrematação, caberá exclusivamente ao arrematante a consulta processual e o acompanhamento integral do feito, não podendo alegar desconhecimento de andamentos, despachos, decisões ou prazos processuais.

DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE – VEÍCULOS: Sem prejuízo do disposto acima, os débitos do veículo (IPVA, taxas, multas e demais encargos) sub-rogam-se sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, ficando eventual baixa condicionada à determinação judicial. O veículo será alienado no estado em que se encontra, sem garantia, cabendo exclusivamente ao arrematante a verificação de suas condições físicas e documentais, bem como sua regularização junto aos órgãos competentes (inclusive DETRAN). A transferência de propriedade, retirada do bem e demais providências serão de responsabilidade exclusiva do arrematante. A arrematação é irretratável, nos termos do art. 903 do Código de Processo Civil, e, em caso de inadimplemento ou desistência, o arrematante perderá os valores pagos e poderá responder pelos prejuízos, nos termos do art. 897 do mesmo diploma legal.

DA ARREMATÇÃO PELA INTERNET: Sendo a arrematação positiva pela modalidade eletrônica, o recolhimento das guias de depósito judicial referentes à arrematação, custas judiciais e comissão do leiloeiro deverão ser depositadas por meio de depósito identificado a ser fornecido pelo leiloeiro.

DA FRAUDE: Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível (Arts. 186 a 927 do Código Civil), ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: *Art. 358. Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.*

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Serviço de Anexo Fiscal - SAF, da Comarca de Jaboticabal - SP, ou através dos telefones do leiloeiro oficial, Sr. DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO, telefone WhatsApp (11) 98353-4406 e e-mail: douglascamargo424@gmail.com

INTIMAÇÕES: Ficam desde logo INTIMADOS os executados/representantes legais e demais interessados: **JOSE CARLOS DOS SANTOS, CPF 550.379.928-34**, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderão remir a execução, consoante disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Ficam cientificados de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos parágrafo 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (Art. 903, parágrafo 2º, do CPC). Não consta dos autos recurso pendente de julgamento, E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei e o mesmo será publicado em conformidade com o art. 887, parágrafo 2º, do CPC e artigo 22, parágrafo 1º, da Lei 6.830/80.

Dr. Carlos Eduardo Montes Netto

Juiz de Direito